



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 051/2014

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento por contratação em R\$
Agente de Trânsito	5	NM	III	30 horas semanais	2.086,80

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Paragrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URB.E TRANS

03 MOBILIDADE URBANA E RURAL

2.018 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO

1022 – 3.1.90.04.00.00.00.0001 Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de maio de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade, Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação temporária de 05 Agentes de Trânsito, ante a necessidade ter surgido após o término do prazo de vigência do último concurso público realizado, e também do aumento de vagas aprovado na Lei 3242/2014.

Ademais, considerando que o Departamento de Trânsito conta com apenas 06 agentes de Trânsito para fiscalização em todo o Município e que o último concurso venceu em 2013, a contratação emergencial trona-se necessária, considerando a importância da fiscalização no Município de Gramado, sem contar outros afastamentos, como licenças saúde e férias, deixando a fiscalização desassistida.

Salienta-se, ainda, a importância dessas contratações devido ao intenso fluxo de turistas na cidade, a grandes eventos e a alta temporada de julho chegando, justificando assim a necessidade de contratação temporária.

A título de esclarecimento, informa que o processo de seleção será através de chamada pública, inscrição dos candidatos, conferência dos documentos. Homologação e sorteio.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 22 de maio de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Juliana Henrique Cardoso
Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo,
Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Bruno Irion Coletto

Débora Brantes

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretária Municipal da Administração

**Procuradoria
Procurador-Geral do Município**

Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br